



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.141 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.943 de 04 de maio de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Artigo 6º da Lei Municipal de nº 1.943 de 04 de maio de 2.021, que passa a vigor na seguinte forma:

“Art. 6º - O Condomínio Urbanístico somente poderá ser implantado em um único terreno, gleba ou área, objeto de uma única matrícula do Registro de Imóveis, ressalvada a possibilidade de que as áreas verdes, áreas institucionais e arruamento possam estar consignadas em matrícula diversa.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de dezembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.141 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.943 de 04 de maio de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Artigo 6º da Lei Municipal de nº 1.943 de 04 de maio de 2021, que passa a vigor na seguinte forma:

“Art. 6º - O Condomínio Urbanístico somente poderá ser implantado em um único terreno, gleba ou área, objeto de uma única matrícula do Registro de Imóveis, ressalvada a possibilidade de que as áreas verdes, áreas institucionais e arruamento possam estar consignadas em matrícula diversa.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de dezembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.